



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº. 509 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

SUSPENDE OS PRAZOS DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO JÁ HOMOLOGADOS, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA ESTABELECIDO PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam suspensos os prazos de validade do concurso público e do processo seletivo simplificado, já homologados na data da publicação do Decreto nº. 110, de 30 de março de 2020 e Decreto Legislativo nº. 02/2020, de 08 de abril de 2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pelo município.


Art. 2º. Os prazos suspensos em razão do artigo 1º voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

Art. 3º. A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores do concurso público e do processo seletivo simplificado, nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas/PB, Estado da Paraíba, 23 de junho de 2020.



Antonio Gomes da Costa Netto
Prefeito Constitucional